

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**Substitutivo nº 01 ao PL 279/2012**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 279/2012, de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia, que *“Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar um fundo (como no projeto original) para remunerar as cooperativas pelos serviços prestados, passando a essas cooperativas o desenvolvimento direto das atividades a que se destina o fundo.

Desta forma, verificamos que o parágrafo único do art. 2º do PL, apresenta inconstitucionalidade material, como passaremos a discorrer.

Os fundos fazem parte do orçamento anual, como assim dispõe o § 3º do art. 91 da LOMS. No mesmo sentido, temos o art. 105, parágrafo único, I, também da Lei Orgânica, estabelecendo que os fundos especiais integram as contas municipais.

Temos ainda que, cabe ao Poder Executivo (art.61, XXI da LOMS) *“superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara”* (grifo nosso).

Portanto, o presente projeto ao passar o gerenciamento do fundo para as cooperativas, autoriza a terceiro alheio ao Poder Público, a administração de parte do orçamento municipal, o que é vedado pela Lei Orgânica, nos termos dos artigos acima mencionados.

Por todo exposto, a presente proposição avança sobre as atribuições administrativas privativas do Senhor Prefeito Municipal, contrariando o disposto no art. 91, § 3º da Lei Orgânica do Município, padecendo, desta forma, de inconstitucionalidade material.

S/C., 06 de agosto de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro-Relator*

**GERVINO GONÇALVES**

*Membro*